

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, Produban Serv Informatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor Camb Vir Mob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, Aymore Cred Fin e Invest S/A, Santander Participações S.A, doravante designados EMPRESAS ACORDANTES e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**, estabelecida na Praça da República, 468 - 3º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01045-000, inscrita no CNPJ/MF 61.364.568/0001-86, em nome próprio e representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Barretos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Catanduva e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), o Sindicato Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP) e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO (SP)**, estabelecido na Rua São Bento, 413, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01011-100, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF 61.651.675/0001-95, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC (SP)**, estabelecido na Coronel Francisco Amaro, 87, Centro, Santo André/SP, CEP 09020-250, inscrito no CNPJ/MF 43.339.597/0001-06, e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, estabelecida Avenida Graça Aranha, 19 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-002, inscrita no CNPJ/MF 33.656.539/0001-52, em nome próprio e representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Parati e Seropédica, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, o Sindicato dos Empregados em Empresas do Ramos Financeiro de Itaperuna, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé & Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D’Aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema e Maricá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Três Rios & Região e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ)**, estabelecido na Avenida Presidente Vargas, 502, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000, inscrito no CNPJ/MF 33.094.269/0001-33, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SUL FLUMINENSE (RJ)**, estabelecido à Rua Rio Branco, 107, sala 201, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27330-030, inscrito no CNPJ/MF 28.683.506/0001-61, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS – FETRAF-MG**, estabelecida na Rua dos Tupis, 457/404 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-060, inscrita no CNPJ/MF 02.217.414/0001-00, em nome próprio e representando o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região (MG), o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região (MG), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região (MG), o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), e o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas (MG), e o **SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (MG)**, estabelecido na Rua dos Tamoios, 611, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-050, inscrito no CNPJ/MG 17.218.165/0001-37, e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**, estabelecida na Rua Boa Vista, 76, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, e inscrita no CNPJ/MF 62.655.253/0001-50, em nome próprio e representando o Sindicato

## **ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas (MS) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga (SP), e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS (SP)**, estabelecido na Rua Ferreira Penteado, 460, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-040, inscrito no CNPJ/MF 46.106.480/0001-70, e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)**, estabelecido na Rua Rio Branco – até 742/0743, 130, Centro, Lins/SP, CEP 16400-085, inscrito no CNPJ/MF 51.665.636/0001-93, e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (SP)**, estabelecido na Rua Prudente de Moraes, 1214, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-100, inscrito no CNPJ/MF 56.016.371/0001-16, todos por seus representantes legais e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio intitulado **PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 03 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2012 e 2013 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

### **CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS**

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012 e para o exercício de 2013 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2013.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2011 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2012 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2012 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2012 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2013, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2013.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

## **ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2012 e durante o exercício de 2013, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012 obedecerão aos seguintes critérios:

<b>ROE( % )</b>	<b>&lt; 10</b>	<b>&gt;=10 e &lt;17%</b>	<b>&gt;=17 e &lt;22%</b>	<b>&gt;= 22</b>
<b>Valor de PPRS</b>	R\$ 1.440,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.810,00	R\$ 2.130,00

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Entende-se como ROE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ROE}$$

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o exercício de 2013, os valores de PPRS da tabela de apuração previstos no caput desta cláusula, serão corrigidos com o mesmo percentual de reajuste de salários da categoria que vier a ser definido para a data-base de setembro de 2012.

### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS**

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava “Programas Específicos mantidos pelos Acordantes” deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, Super Ranking e RV Cartilhas Próprias relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivos cargos ou função.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos por este Acordo e pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta “Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em dinheiro, nos prazos previstos na cláusula nona “Pagamento”.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

## **ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo no formato de cartilhas impressas.

### **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas referidas no *caput* são: Banco Santander (Brasil) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, ProdubanServInformatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor CambVirMob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, AymoreCredFin e Invest S/A, Santander Participações S.A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2012, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – “Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**

O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, 28 de junho de 2012.

### **Em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO**

**PAULO, e por procuração:** o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Barretos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Catanduva e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), o Sindicato Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), o Sindicato dos Empregados em

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP)

**Luiz César de Freitas**  
**Presidente**  
**CPF/MF 033.779.088-46**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO (SP)**

**Juvandia Moreira Leite**  
**Presidenta**  
**CPF 176.362.598-26**

**Rita de Cássia Berlofa**  
**Diretora**  
**CPF/MF 891.216.438-49**

**Cynthia Lemos Valente**  
**OAB/SP 209.174**  
**CPF/MF 286.443.308-70**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC  
(SP)**

**Eric Nilson Lopes Francisco**  
**Presidente**  
**CPF/MF 038.072.248-82**

**Em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO e por procuração: o Sindicato dos**

Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Parati e Seropédica, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, o Sindicato dos Empregados em Empresas do Ramo Financeiro de Itaperuna, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé & Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D'Aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema e Maricá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Três Rios & Região

**Paulo Roberto dos Santos Garcez**  
**Diretor**  
**CPF 377.341.057.34**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO MUNICÍPIO DO RIO  
DE JANEIRO (RJ)**

**Almir Costa de Aguiar  
Presidente  
CPF/MF 848.804.307-49**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SUL FLUMINENSE  
(RJ)**

**Péricles Nonato Rios Lameira  
Presidente  
CPF/MF 941.726.847-34**

**Em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS  
GERAIS – FETRAF-MG, e por procuração: o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Cataguases e Região (MG), o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de  
Divinópolis e Região (MG), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e  
Região (MG), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região  
(MG), o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), o Sindicato  
dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), e o Sindicato dos  
Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas (MG),**

**Magaly Lucas Fagundes  
Presidenta  
CPF/MF 472.288.146-49**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO (MG)**

**ELIANA BRASIL CAMPOS  
Presidenta  
CPF/MF 500.752.686-04**

**Em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS e por procuração: Sindicato  
dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina (SP), o Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Araçatuba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de Corumbá (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca (SP),  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Marília (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
de Piracicaba (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau  
(SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (SP), Sindicato dos  
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de São Carlos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários de São José dos Campos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de  
São José do Rio Preto (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba  
(SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas (MS) Sindicato dos**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã (SP), Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Votuporanga (SP)

**David Zaia  
Presidente  
CPF/MF 819.440.558-00**

**Tânia Mara Assis Sabino  
Advogada  
OAB/SP 115.591**

**Por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CAMPINAS (SP)**

**José Cristiano Massoni Meibach  
Diretor  
CPF/MF 292.907.245-87**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS E REGIÃO (SP)**

**João Carlos Rodrigues Dias  
Vice Presidente  
CPF/MF 623.147.168-68**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E  
REGIÃO (SP)**

**Arnaldo de Souza Benedetti  
Presidente  
CPF/MF 330.375.408-00**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Jerônimo Tadeu dos Anjos  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF/MF 880.318.538-00**

**Fabiana Silva Ribeiro  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF/MF 272.179.638-00**

**Renato Franco Corrêa da Costa  
OAB/SP 218.517-A  
CPF/MF 912.441.456-53**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),  
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

**ANEXOS**

**ANEXO I - PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)**

PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)	BREVE DESCRITIVO
Cash Management e Soluções Eletrônicas	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Consignado - Canal Externo / Canal Interno / Originação	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Corporate	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Cash Management	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Assistentes Comerciais	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Gerentes Comerciais	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Incentivos de Longo Prazo (ILP)	Os valores são apurados de acordo com resultados coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Participam colaboradores de nível hierárquico mais graduado do Banco, determinado pelo Conselho de Administração. Os pagamentos são diferidos no tempo e realizados em dinheiro ou diretamente em ações, para garantir o comprometimento de longo prazo dos executivos com os objetivos da organização.
Negócios Imobiliários - Canal Externo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - Canal Externo Gte Coml Neg Imob Canais II	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - PF	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - PJ	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Rede de Agências / PAB's / Núcleos Business	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Salas de Ações	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Santander Financiamentos	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.